



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTA AS SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS
DOS SECRETÁRIOS DOS OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a rotina de substituições e as férias e licenças dos secretários dos escritórios, bem como otimizar o serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – Na ausência de um dos Secretários de escritório, a movimentação dos autos judiciais, extrajudiciais e documentos, bem como o agendamento de audiências e demais atribuições atinentes à função, será feita nos seguintes termos, atendendo-se, inclusive, à proximidade física entre os gabinetes:

- 3º Escritório – 9º Escritório
- 2º Escritório – 8º Escritório
- 1º Escritório – 6º Escritório
- 5º Escritório – 4º Escritório

Art. 2º – Não haverá substituição pelo secretário do Escritório ao qual estiver vinculado o Procurador-Chefe, sendo este, nas suas ausências, substituído pelo secretário do PRE.

Parágrafo único – O secretário do PRE será substituído, nas suas ausências, pelos integrantes do gabinete, ressaltando-se que não poderá se ausentar durante o microprocesso eleitoral, o que se aplica, também, ao seu substituído.

Art. 3º – Os Secretários, em seu conjunto, só gozarão férias ou outras licenças previamente agendadas, atendendo ao critério de menos de 50% da força laborativa, devendo, desde a marcação das férias, ser realizado o devido controle por parte da Seção de Pessoal.

Parágrafo único – No caso de já atingido o teto estabelecido no *caput*, sobrevindo algum tipo de afastamento de secretário por motivo de caso fortuito ou força maior, poderão ser interrompidas, por necessidade do serviço, as férias do seu substituto, se as estiver gozando.

Art. 4º – O agendamento de férias de cada secretário deverá ser acordado com o seu substituto, e controlado pelo SRH, comunicando-se à COORJU, devendo-se evitar transferir saldo de serviço.

Art. 5º – À COORJU caberá providenciar outras substituições, nos casos de afastamentos não previstos nesta Portaria.

Art. 6º - Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta ordem de serviço passa a vigorar a partir da sua publicação.

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 96, de 22/07/2013, p. 12](#)

MPF
Ministério Público Federal